



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 1º de abril de 2025

Número 2910

municipal da Secretaria de Educação (ÔNIBUS IVECO, PSL 399, PLACA QOY-9935 / ÔNIBUS VW, PSL 287, PLACA NXX-1759 / MICRO ÔNIBUS VOLARE, PSL 373, PLACA PZL-5170), em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 28 de março de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 7320/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 068/2023, cujo objeto é a contratação direta de empresa para prestação de serviços destinados a manutenção de veículos da frota municipal da Secretaria de Educação, MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA PVW-5536, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 31 de março de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 7317/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 067/2023, cujo objeto é a contratação direta de empresa para fornecimento de peças e serviços destinados a manutenção de veículos da frota municipal da Secretaria de Educação, KOMBI ESCOLAR, PSL 252, PLACA HLF-4084, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **CENTRO AUTOMOTIVO 7 LAGOAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.564.401/0001-53. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 31 de março de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 7272/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 055/2023, cujo objeto é a contratação direta de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para aquisição de material médico hospitalar (extensor de PVC flexível 12 FR 20cm e extensor de PVC 12 FR 200cm), em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **ICD- IMAGEM, CONTRASTE E DIAGNOSTICO REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.729.694/0001-53. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 31 de março de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025
Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 7320/2025, Dispensa de Licitação nº 068/2025, tem como objeto a contratação direta de empresa para prestação de serviços destinados a manutenção de veículos da frota municipal da Secretaria de Educação, MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA PVW-5536, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando a contratação amparada pelo artigo 75, inciso II, c/c § 7º, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, com fundamento no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 31 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Dalvan Freitas Dias de Abreu

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU

Consultor de licitações e compras

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025
Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, conforme Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, conforme fls.15, que consta ainda no Documento de Formalização da Demanda Simplificado-DFDS, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa a ser contratada apresentou proposta de preços com menor valor, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação, cumprindo, portanto, as exigências legais.

CONCLUSÃO

De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Superintendência Jurídica manifesta pela legalidade do processo de contratação direta da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80, para prestação de serviços destinados a manutenção do veículo, **MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA PVW-5536**, da frota municipal da Secretaria de Educação, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de **RS 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)** por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **OPINANDO**, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

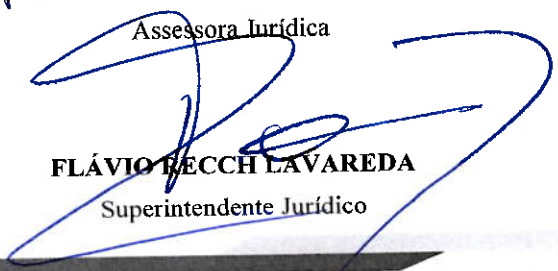
Não obstante, em obediência ao princípio da publicidade, inserido no art. 5º da Lei 14.133/2021, entende ainda estes subscritores, a necessidade de que a presente dispensa seja publicada nos veículos de comunicação competentes.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões contrárias, o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 31 de março de 2025.


MAYRA HELENA AGUIAR PINTO MACHADO

Assessora Jurídica


FLÁVIO RECCH LAVAREDA

Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025

Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

No caso em tela, o preço estimado admitido para a presente aquisição tomou por referência valores cotados para contratação do objeto, além de preenchimento dos requisitos essenciais para a contratação, visando a qualidade e ainda conforme pesquisa realizada com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos Documentos juntados aos autos.

Importante ressaltar que, o Município dispõe do decreto nº 6.979, de 03 de abril de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e que em seu artigo, 3º reza que a administração municipal adotará, preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Desta maneira a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos em lei, fundamentando-se o presente processo em justificativa plausível.

Ademais, a Lei 14.133/2021, no artigo 75, § 3º reza que: As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso).

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, conforme Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório conforme, que consta ainda Documento de Formalização da Demanda Simplificado-DFD, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa a ser contratada apresentou proposta de preços com menor valor, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos Documentos juntados aos autos.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025
Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).
(...)*

Ademais, por se tratar de uma contratação de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), deve observar o que dispõe o § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

Conforme supracitado, o transcrito no § 7º do artigo 75, estabelece que, independentemente do somatório do valor que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora (artigo 75, § 1º, I) e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (artigo 75, § 1º, II), a administração pública pode realizar contratações unitárias e ilimitadas de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) para a execução de serviços de manutenção de veículos de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças.

Desta maneira, as dispensas previstas tanto no inciso II quanto no § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente regulamentadas e respeitando as disposições legais, são opções mais céleres e eficazes para a administração contratar, desobrigando assim a administração pública a deflagrar um burocrático e demorado processo licitatório o que iria contra o princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como os princípios da eficiência, interesse público, celeridade e economicidade, previstos no artigo 5º da própria Lei de Licitações.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80, para prestação de serviços destinados a manutenção do veículo, **MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA PVW-5536**, da frota municipal, da Secretaria de Educação, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, o que atende os requisitos legais da presente contratação.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025
Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da
Secretaria Municipal de Educação.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, *"a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares."*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e, cumulada com o §7º, do mesmo artigo e diploma legal, não será aplicado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, como determina o § 1º deste artigo, ou seja, desde que as dispensas para aquisição de peças e manutenção de veículos pertencentes à frota municipal não ultrapassem o valor atualizado de R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), conforme Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, as dispensas poderão ser efetuadas, não se somando seu valores para fins de limitação ao estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Geral de Licitações.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025
Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Cumprе salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da presente contratação.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de Compras (fls. 01);
- b) Documento de Formalização da Demanda Simplificado – DFD (fls.04);
- c) ETP – Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/07);
- d) Designação de Fiscais e Gestor de Contrato (fls. 09);
- e) Declaração Ordenador de Despesas (fls.08);
- f) Declaração de Cotação Direta com fornecedor (fls. 10);
- g) Solicitação de Serviço nº 075A/2025 (fls.03);
- h) Orçamentos/ Cotações (fls. 11/13);
- i) Termo Autorização de Dispensa de Licitação (fls. 15);
- j) Encaminhamento de relação de Documentos Gerência de Compras Diretas (fls.37);
- k) Documentos Regularidade Fiscal (fls. 17/36).

Em epítome é o relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, urge salientar que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7320/2025
Dispensa
068/2025

Prestação de serviços destinados a manutenção de veículo da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO I, C/C § 7º DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 - VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS -
CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE
VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA
PVW-5536) - CABIMENTO - EXAME DE LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

RELATÓRIO

O processo em questão possui como objeto a contratação direta de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de manutenção do veículo, **MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PSL 356, PLACA PVW-5536**, da frota municipal, da Secretaria de Educação, em conformidade com a Solicitação de Compras nº 125078/2025, Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 75, inciso II, c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Autoridade Superior, dentro das atribuições que lhe compete, aprovou e autorizou a instauração do presente processo conforme documento de fls.15.

A Secretaria Municipal de Educação, noticiou a reserva do valor na rubrica orçamentária para cobertura da eminente contratação, através da dotação orçamentária de nº 35644/2025 – 11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.2576000, conforme Solicitação de Compras nº 125078/2025, de fls. 01 e Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 08.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada através do Documento de Formalização de Demanda Simplificado – DFDS, o qual foi elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como todos os orçamentos apresentados.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais), nos termos da Solicitação de Compra nº 125078/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Superintendência Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Processo Licitatório: 7320/2025
Modalidade: Dispensa
Número da Licitação: 068/2025
Objeto: Aquisição de peça e manutenção de veículos da frota de transporte escolar da Secretaria da Educação.

Encaminhamento

À Superintendência Jurídica

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópia dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80 que irá fornecer os itens da solicitação de compra nº 125078 no valor global de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).

Seguem:

- Contrato social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição de peça e manutenção de veículos da frota de transporte escolar da Secretaria da Educação. O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 6.860,00 (seis mil oito centos e sessenta reais), nos termos da solicitação de compra de número 125078, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Sete Lagoas, 28 de março de 2025.


ANÍSIO LELLIS ROCHA
Agente de Contratação/Pregoeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 13:41:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA**
CNPJ: **05.468.019/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: DUPLA PEÇAS E VEICULOS LTDA.

CNPJ: **05.468.019/0001-80**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de **3 (três) meses** após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em **12 de Março de 2025 às 13:40**

SETE LAGOAS, 12 de Março de 2025 às 13:40

Código de Autenticação: 2503-1213-4027-0914-9975

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.468.019/0001-80

Certidão n°: 7175630/2025

Expedição: 07/02/2025, às 10:37:04

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.468.019/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.468.019/0001-80

Razão

Social:

DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA

Endereço:

TV DAS ACACIAS 22 / PIEDADE / SETE LAGOAS / MG / 35700-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603271234629359

Informação obtida em 12/03/2025 13:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.468.019/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:18 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: E3EA.A031.7EF4.B37D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 672216306.00-80

CNPJ/CPF: 05.468.019/0001-80

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: TV DAS ACACIAS

NÚMERO: 22

COMPLEMENTO: A,

BAIRRO: PIEDADE

CEP: 35700261

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000844918014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Secretaria de Administração

CERTIDÃO

REQUERIMENTO: 34692
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2024
REQUERENTE: DUPLA PEÇAS E VEÍCULO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 05.468.019/0001-80
VALIDADE: 30/03/2025 – 180 DIAS, A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal de Administração certifica; em cumprimento ao despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou constatado que a requerente citada, não é inscrita na Superintendência de Rendas Imobiliárias e é inscrita na Superintendência de Rendas Mobiliárias desta Prefeitura, sob o nº 02.46321-0, com atividade de 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, a partir de 07/04/2004, estabelecida na Travessa das Acácias, nº 22-A, Bairro Santa Eliza; estando quite com os tributos municipais, ressalvada a prerrogativa da Fazenda, conforme parágrafo único do Art. 2º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; que a presente certidão está disponível no site: [*http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br](http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br) .x.x.x

Sete Lagoas, 02 de outubro de 2024.

*Para verificar autenticidade da Certidão, utilize o QR Code ou acesse: ecidadao.setelagoas.mg.gov.br > Acompanhamento de protocolo > Digite o CPF/CNPJ > Digite o número do protocolo e o ano (utilize apenas números).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.468.019/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV DAS ACACIAS	NÚMERO 22	COMPLEMENTO A
CEP 35.700-261	BAIRRO/DISTRITO PIEDADE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUPLAPECAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 3773-6600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 13:41:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº 05.468.019/0001-80, Nome Empresarial DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA -EPP, não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725168 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D06A4F23671C4A1A67D43BAC946. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA -EPP, de NIRE 3120666383-3 e protocolado sob o número 24/320.610-1 em 22/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11725168, em 23/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.694.936-69	RODRIGO CESAR PEREIRA ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
291.534.256-34	ELIANA DE FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES
068.694.936-69	RODRIGO CESAR PEREIRA ALVES
463.642.506-53	MAURILIO NOGUEIRA ALVES

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 23/05/2024, às 14:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/320.610-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725168 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D08A4F23671C4A1A67D43BAC948. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.610-1	MGP2400430070	22/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.694.936-69	RODRIGO CESAR PEREIRA ALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.610-1	MGP2400430070	22/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
291.534.256-34	ELIANA DE FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES
463.642.506-53	MAURILIO NOGUEIRA ALVES
068.694.936-69	RODRIGO CESAR PEREIRA ALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725168 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PEÇAS E VEICULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D06A4F23671C4A1A67D43BAC946. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA
GERAL

pág. 9/11

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Sete Lagoas-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprirem fielmente o aqui pactuado.

Sete Lagoas-MG, 22 de maio de 2024.

RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES

MAURILIO NOGUEIRA ALVES

ELIANA DE FÁTIMA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725168 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PEGAS E VEICULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D06A4F23671C4A1A67D43BAC846. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES**.

Parágrafo primeiro - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo - Falecendo o Titular, o(a) inventariante de seu espólio terá todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-lo em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderá o(a) Inventariante representar a empresa em todas as demais situações de interesse da sociedade.

Parágrafo terceiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.





Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Em consequência das alterações acima e do que dispõe a legislação vigente, a sociedade empresária limitada **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, terá o seu contrato social consolidado da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Travessa das Acácias, nº 22 A, bairro Santa Eliza, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-261.

Cláusula Terceira - A sociedade tem como objeto social o comércio de peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Quarta - O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, da seguinte forma:

Sócio	Número de Cotas	Valor das Cotas R\$	Participação em %
RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES	10.000	10.000,00	100
Total	10.000	10.000,00	100

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Parágrafo primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo - Falecendo o Titular, o(a) inventariante de seu espólio terá todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-lo em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderá o(a) Inventariante representar a empresa em todas as demais situações de interesse da sociedade.

Parágrafo terceiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Nona - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

Cláusula Décima Segunda - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula Segunda
Do capital social

Mediante a venda e transferência de quotas, o capital social da empresa continuará no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Número de Cotas	Valor das Cotas R\$	Participação em %
RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES	10.000	10.000,00	100
Total	10.000	10.000,00	100

Cláusula Terceira - A partir da presente alteração a empresa terá sócio único e será uma sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Quarta - A sede da sociedade é na Travessa das Acácias, nº 22 A, bairro Santa Eliza, na cidade de Sete Lagoas-Minas Gerais, CEP: 35.700-261.

Cláusula Quinta - A sociedade terá como objeto social o comércio de peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725188 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PECAS E VEICULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D06A4F23671C4A1A67D43BAC946. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/11



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

MAURILIO NOGUEIRA ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 463.642.506-53, documento de identidade nº M-2.668.515, expedida pela SSP-MG, nascido no dia 23 de maio de 1962, natural de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Mônica, nº 202, bairro Jardim Arizona, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-358.

RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 068.694.936-69, documento de identidade nº MG-11.565.145, expedida pela SSP-MG, nascido no dia 10 de setembro de 1985, natural de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Alecrim, nº 240, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP 35.700-454.

ELIANA DE FÁTIMA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF nº 291.534.256-34, documento de identidade nº MG-1.271.114, expedida pela SSP-MG, nascida no dia 15 de abril de 1955, natural de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, nº 268, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-455.

Únicos sócios da empresa **DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, com sede na Travessa das Acácias, nº 22 A, bairro Santa Eliza, na cidade de Sete Lagoas-Minas Gerais, CEP: 35.700-261, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80, inscrição estadual de nº 672.216.306-0080, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120666383-3 em 15 de janeiro de 2003, resolvem em comum acordo, alterar o contrato social e posteriores alterações, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Da saída de sócio e da venda e transferência de quotas

Os sócios **MAURILIO NOGUEIRA ALVES** e **ELIANA DE FÁTIMA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES**, detentores de 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas de capital, não desejando mais permanecer na sociedade vendem e transferem a totalidade de suas quotas para o sócio **RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11725168 em 23/05/2024 da Empresa DUPLA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA -EPP, Nire 31206663833 e protocolo 243206101 - 22/05/2024. Efeitos do registro: 22/05/2024. Autenticação: 6EC135D45B25D06A4F23671C4A1A67D43BAC946. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/320.610-1 e o código de segurança 7POT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206663833	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DUPLA PEGAS E VEICULOS LTDA-EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

MGP2400430070

SETE LAGOAS
Local

22 MAIO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** / / Data Responsável

☐ **NÃO** / / Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



DESPACHO SUPERINTENDENTE

AO SETOR DE LANÇAMENTOS/SISTEMAS,

Considerando o recebimento da Solicitação de Compra de nº 125078, bem como SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2025A - TRANSPORTE ESCOLAR, DFD - Documento de Formalização de Demanda Simplificado, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Orçamentos e demais documentos anexos, elaborados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de peças e manutenção do veículo PSL 356, da frota municipal de Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Sete Lagoas;

Considerando que se trata de Processo de Contratação Direta, nos termos do art. 75, II, c/c § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminho o presente processo administrativo nº 142/2025 para que seja feito o lançamento dos dados do processo de contratação direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Sete Lagoas, 25 de março de 2025.


JOSIANE KARLA CAVALCANTE LOIOLA HENRIQUES

Superintendente de Licitações e Compras da Educação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 75, inciso II, c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2025A - TRANSPORTE ESCOLAR, DFD - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA SIMPLIFICADO, ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ORÇAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, ELABORADOS E ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PSL 356, DA FROTA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS.

O valor global estimado para o presente processo é de **R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais)**, nos termos da Solicitação de Compra de nº 125078, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação das empresas que apresentaram os menores orçamentos e for lançado o número do processo licitatório no sistema, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Com fundamento no artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 25 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Dalvan Freitas Dias de Abreu

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU

Consultor de Licitações e Compras



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

*

13

DATA 14.02.25

[illegible]

DATA 14.02.25

[illegible]

DUPLA PEÇAS

duplapecas@hotmail.com



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PLACA.: psl 356
DATA 14/02/2025

ORÇAMENTO			
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONserto NAS TURBINA COM TROCA DE	R\$ 6.280,00	R\$ 6.280,00
	REPAROS E GEOMETRIA VARIÁVEL		

SETE LAGOAS 14/02/2025

Travessa das Acácias, 22ª - Santa Eliza - 35.700-265/Sete Lagoas-MG

DECLARAÇÃO PARA COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

Objeto: Fornecimento de serviços de manutenção do veículo PSL 356, Micro-Ônibus Iveco City Class, Placa PVW 5536, que atende alunos da rede pública de ensino, de acordo com critérios da Lei PTEG – Lei Programa do Transporte Escolar Gratuito.

Eu, Marcos Aurélio Gonçalves, matrícula 27.739, servidor da Prefeitura de Sete Lagoas no cargo de Gerente de Transporte, declaro que realizei pesquisa de mercado por meio da captação direta com fornecedores nos termos do art. 23 da lei 14.133/21 e art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e declaro também que os orçamentos captados correspondem à variação de mercado local.

Sete Lagoas, 12 de março de 2025


Marcos Aurélio Gonçalves – matrícula 27.739
Gerente de Transporte



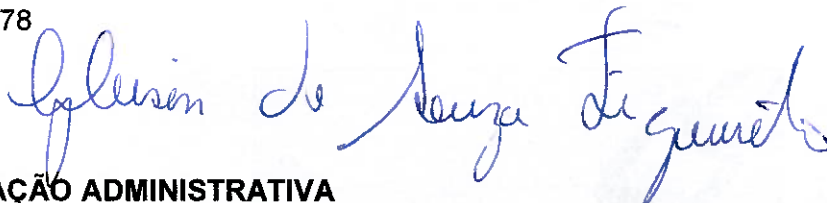
DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO

Eu, Fernando Campos Abreu Júnior, Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para **manutenção do PSL 356, Micro-ônibus Iveco City Class, Placa PVW 5536**, veículo que atende alunos da rede pública de ensino de acordo com critérios da Lei PTEG/SL.

1 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Nome completo: Gleisson de Souza Figueiredo

Matrícula: 23.078

Assinatura: 

2 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nome completo: Francislei Neves Candido de Souza

Matrícula: 2767

Assinatura: 

3 – FISCALIZAÇÃO SETORIAL

Nome completo: Marcos Aurélio Gonçalves

Matrícula: 27.739

Assinatura: 

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 12 de março de 2025.


Fernando Campos Abreu Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Fernando Campos Abreu Júnior, Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS, com a prevista no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.2576000-35644

Sete lagoas, 20 de março de 2025.


FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernando C. Abreu Júnior
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 28.591

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

13. Possíveis impactos ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Pelo constatado nos estudos preliminares, a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas da unidade requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Sete Lagoas, 12 de março de 2025.


Marcos Aurélio Gonçalves - matrícula 27.739
Gerente de Transporte - SME



convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

A empresa credenciada assume integral responsabilidade por danos causados aos veículos da frota da SME ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

9. Estimativas das quantidades

Item	Descrição	Orç.1: Dupla Peças	Orç.2: : Centro Autom. Pai e Filho	Orç. 3: Auto Peças Dutra	Valor médio Compra e Serviço
01	Fornecimento de peças e serviços para o PSL 356, Micro-ônibus Escolar MB, Placa PVW 5536, veículo que atende ao transporte escolar da rede pública de ensino	R\$ 6.280,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 6.860,00
TOTAL					R\$ 6.860,00

Valor médio na execução da contratação.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de peças para reposição /substituição em veículo.

11. Indicação da modalidade de licitação

Tendo em vista o objeto da contratação e o valor estimado, sugerimos a contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma da Lei 14.333/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Avenida Lassance Cunha, nº12 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3500



práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruídos;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7. Levantamento de mercado

Como se trata da necessidade de substituição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva não se verifica outra solução de mercado que não seja a aquisição desses materiais. Sendo assim, foi realizada pesquisa de mercado por meio da captação direta com fornecedores nos termos do artigo 23 da lei 14.133/21 e artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. Descrição da solução como um todo

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor consecução do interesse público.

A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Lagoas/MG. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá executar os serviços segundo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar a SME ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. Deverá prestar com pontualidade os serviços solicitados, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo



- c) Equipamentos e ferramentas: A contratada deve dispor de uma oficina na área urbana do município de Sete Lagoas, com uma estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos, traduzido em equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.
- d) Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.
- e) Preço: Os preços cobrados pelos serviços efetuados devem ser justos e competitivos, levando em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.
- f) Licenças e Certificações: É importante que a empresa contratada tenha todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos.
- g) Capacidade de atendimento: A empresa contratada deve ter capacidade para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Lagoas/MG.
- h) Responsabilidade social e ambiental: É importante que a empresa contratada tenha práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

5. Requisitos técnicos:

- a) Conhecimento na execução da manutenção corretiva de veículos. O contratado deverá ter habilidades e conhecimento necessário para troca peças de forma eficiente e segura. Isso inclui a utilização correta das ferramentas.
- b) Disponibilidade e equipamentos de segurança: É importante que o contratado disponha de equipamentos de segurança adequados para realização do serviço, como luvas de proteção, óculos de segurança e calçados apropriados.
- c) Certificação ou licença para realização dos serviços.
- d) Capacidade para fornecer um serviço de qualidade: o contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

6. Sustentabilidade

- 6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.2 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei Nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual,

Avenida Lassance Cunha, nº12 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3500

Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. Introdução

O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de peças específicas e serviço de manutenção corretiva no veículo **PSL 356, Micro-ônibus Iveco City, Placa PVW 5536**. Veículo que atende o transporte escolar de alunos da rede pública de ensino.

2. Objeto

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a seleção de proposta mais vantajosa, tipo menor preço global para contratação direta.

3. Descrição da necessidade

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de manter o veículo de trabalho em funcionamento e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

4. Requisitos da contratação

4.1 Da natureza dos serviços

4.1.1 A natureza do objeto deste ETP, dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

A contratada deve atender e executar de maneira satisfatória a manutenção do veículo supracitado da frota da Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Lagoas/MG, com as seguintes especificações:

- a) **Experiência e qualificação:** A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, para que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.
- b) **Disponibilidade e qualificação:** A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

Avenida Lassance Cunha, nº12 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3500



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação – Garagem da SME – Manutenção de Veículos

Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Fernando Campos Abreu Júnior **Matrícula:** 28.591

Responsável pela demanda: Marcos Aurélio Gonçalves **Matrícula:** 27.739

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

Material de consumo () **Equipamento/material permanente (...)**

Serviço continuado (x) **Serviço não continuado ()**

Obra () **Serviço de engenharia ()**

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO

Fornecimento de manutenção do PSL 356 , Micro ônibus Iveco City Class, Placa PVW 5536, veículo que atende alunos da rede pública de ensino.

Fornecimento de manutenção do PSL 356 , Micro ônibus Iveco City Class, Placa PVW 5536, veículo que atende alunos da rede pública de ensino. **Manutenção: R\$ 6.860,00 (valor médio)**

R\$ 6.860,00

Fornecimento de manutenção do PSL 356, Placa PVW 5536, veículo que atende alunos da rede pública de ensino.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

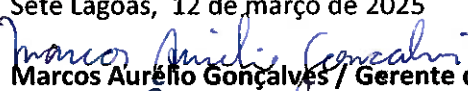
Data estimada, podendo sofrer alterações. Obedecer o prazo mínimo estabelecido em contrato e/ou imediatamente após assinatura do mesmo.

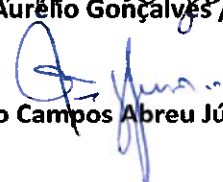
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Marcos Aurélio Gonçalves – Matrícula 27.739

Sete Lagoas, 12 de março de 2025


Marcos Aurélio Gonçalves / Gerente de Transporte/ Matrícula 27.739


Fernando Campos Abreu Júnior/ Secretário M. de Educação

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2025/A
TRANSPORTE ESCOLAR

Espécie: Fornecimento de manutenção.

Justificativa sucinta: Fornecimento de manutenção PSL 356, Micro ônibus Iveco City Class , Placa PVW 5536. Veículo que atende a alunos da rede pública de ensino, de acordo com critérios da Lei PTEG -- Programa de Transporte Escolar Gratuito.

Período de contratação: Imediato.

Tipo de entrega: A partir do recebimento da Ordem de Compra.

Local de entrega: Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Av. Padre Tarcísio nº 1.824, Bairro Jardim Primavera, aos cuidados do Sr. Francislei Neves ou Marcos Aurélio em horário comercial.

Exigência: Serviços de acordo com ETP e orçamentos acostados .

Seq.	QTD.	Especificação	Orç. 1: Dupla Peças	Orç. 2: Centro Autom. Pai e Filho	Orç. 3: Auto Peças Dutra	Valor Médio
01	01	Conserto nas turbinas com troca de reparos e geometria variável	R\$ 6.280,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 6.860,00
					TOTAL	R\$ 6.860,00

Data: 18/03/25


Marcos Aurélio Gonçalves
Gerente de Transportes


Fernando Campos Abreu Júnior
Secretário Municipal de Educação



Protocolo nº 0304
Recebido em: 24/03/25
às 15:00hs NLC

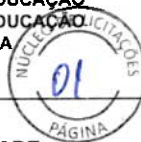
Protocolo nº
Recebido em:
às hs NLC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº**125078**

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
USUÁRIO : VICTOR KLEVER MOURA FRAGA
125078



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação**Departamento** : 29 - EDUCACAO**Tipo** :**Data** : 20/03/2025 **Val. Aprox.:** R\$**P.A.** :

Resumo : FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PSL 356, MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS, PLACA PVW 5536. VEÍCULO QUE ATENDE A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DA LEI PTEG - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO 075/2025/A).

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 35644/2025 - 11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.2576000 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj/Ativ: 2653 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 2576000 - TRANSF. ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 3.3.9.0.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS 128237 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RESERVA: TOTAL RESUMO: CONserto NAS TURBINAS COM TROCA DE REPAROS E GEOMETRIA VARIÁVEL.	6.860,0000	6.860,00
TOTAL					6.860,00

SETE LAGOAS, 20 DE MARÇO DE 2025.

Gutemberg F. da Silva
Téc. Orçamentário
Mat. 28592
DEPTO. REQUISITANTE

Fernando C. Abreu Júnior
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 28.591
SEC. ORDENADOR(A) DA DESPESA

Janete de Fátima Gonçalves
Mat. 21242
CONTABILIDADE